



PROCESSO N.º 1102/06

PROTOCOLO N.º 9.124.698-8

PARECER N.º 22/07

APROVADO EM -07/02/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FATEB

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de implantação do Ensino Fundamental de oito anos em 2007, com a conseqüente cessação gradativa a partir do mesmo ano e, também a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, de forma gradativa.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3426/2006, de 13 de novembro de 2006, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado em referência, que trata da solicitação do Centro de Educação Profissional – FATEB, sobre a possibilidade de implantação, a partir de 2007, de forma simultânea do Ensino Fundamental de oito anos, com a cessação gradativa, a partir do mesmo ano, implantando concomitantemente o Ensino Fundamental de nove anos, de forma gradativa.

O interessado, pelo ofício n.º 0039/2006, às fls. 04, relata que deseja “implantar, conforme protocolado n.º 9.124.423-3 e Resolução Secretarial n.º 4.158/06 de 19/09/06 que aprovou a implantação do Ensino Médio, o Ensino Fundamental”.

2. No mérito

Após solicitação deste Conselho, o interessado e a SEED enviaram cópia da Resolução Secretarial n.º 4158/06 que foi anexada às fls. 07 a 09, na qual consta autorização de funcionamento apenas para o Ensino Médio, a partir de 2007.

A Deliberação n.º 05/03-CEE/PR, aprovada em 01/09/2006, dispõe que:

Art. 1º Fica autorizada, **em caráter excepcional e exclusivamente para o ano letivo de 2007**, a matrícula inicial no primeiro ano do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos de duração, aos alunos que completarem 06 (seis) anos de idade até 1º de março de 2007 e que freqüentaram a última etapa da educação infantil no ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 1102/06

Portanto, há a possibilidade da oferta, tanto da 1ª série do Ensino Fundamental de oito (08) anos, quanto do 1º ano do Ensino Fundamental de nove (09) anos.

Para tanto, a instituição de ensino deverá ter autorização, mediante Resolução Secretarial, a partir de processo encaminhado à SEED.

No entanto, infere-se da Resolução mencionada pela interessada que a autorização concedida ao Centro de Educação Profissional FATEB restringe-se apenas à oferta do Ensino Médio. Assim, essa instituição não poderá oferecer o Ensino Fundamental de oito anos, tampouco o de nove anos no ano de 2007, tendo em vista que não tem autorização para ofertar a Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator considera respondida a consulta feita pelo Centro Profissional FATEB. Caso a instituição queira ofertar o Ensino Fundamental deverá antes solicitar o ato autorizatório correspondente.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de fevereiro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de fevereiro de 2007.